



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000285508

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2076173-60.2025.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é agravante TELMA REGINA DE OLIVEIRA GON AMORIN, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVIA MEIRELLES (Presidente sem voto), MARIA OLÍVIA ALVES E ALVES BRAGA JUNIOR.

São Paulo, 25 de março de 2025.

JOEL BIRELLO MANDELLI
Relator

Agravo de Instrumento nº 2076173-60.2025.8.26.0000

Agravante: Telma Regina de Oliveira Gon Amorin

Agravado: Estado de São Paulo

Comarca: Araçatuba

Juíza: Camila Paiva Portero

Voto nº 3449

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento contra decisão que determinou a observância do PMVG para o sequestro de verbas públicas destinadas à aquisição de medicamentos necessários ao seu tratamento de saúde. O feito principal foi julgado procedente, mas o agravado não cumpriu a decisão judicial, motivando o início do cumprimento de sentença.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se o sequestro de verbas públicas para a compra de medicamentos pode ocorrer sem a observância do PMVG, que se aplica apenas a compras realizadas diretamente pelo governo.

III. Razões de Decidir

3. O recurso não pode ser conhecido devido à competência das Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública de Araçatuba, conforme o artigo 17 da Lei nº 12.153/09, Lei Complementar Estadual nº 1.337/18 e Resolução 896/23 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso não conhecido, com remessa dos autos para distribuição às Turmas Recursais.

Tese de julgamento: 1. A competência para o processamento e julgamento do recurso é das Turmas Recursais, conforme legislação vigente.

Legislação Citada:

Lei nº 12.153/09, Lei Complementar Estadual nº 1.337/18, Resolução 896/23.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento 2053973-98.2021.8.26.0000, Rel. Leme de Campos, 6ª Câmara de Direito Público, j. 16/07/2021.

Vistos.

Agravo de instrumento interposto por *Telma Regina de Oliveira Gon Amorin*.

O feito principal foi julgado procedente. Transitou em julgado.

No entanto, o agravado não cumpriu o comando judicial para fornecer os medicamentos e insumos dos quais a agravante necessita para tratamento de sua saúde, o que motivou o início do cumprimento de sentença.

Ao solicitar o sequestro de verbas públicas para aquisição do medicamento, o juízo de primeiro grau determinou que fosse observado o PMVG. É contra essa decisão que se insurge.

Requer:

a) *o "[...] conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, para reformar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do pedido de sequestro de verbas públicas sem a observância do PMVG, valor que somente se aplica a compras realizadas diretamente pelo governo;*

b) *a concessão de tutela antecipada recursal, em caráter liminar, para que a penhora de verbas públicas para a compra do medicamento seja concedida imediatamente, evitando-se danos irreparáveis à saúde da Agravante [...]"*.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido, motivo pelo qual, diante do princípio da celeridade processual, deixo de aguardar o prazo para eventual oposição ao julgamento virtual.

O feito, na origem, tramita pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Araçatuba, cuja competência para o processamento e o julgamento do presente recurso é de competência de uma das Turmas Recursais, conforme estabelece o artigo 17 da Lei nº 12.153/09, Lei Complementar Estadual nº 1.337/18 e Resolução 896/23 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Desse modo, a competência está afeta às turmas recursais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento do Juizado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Especial Civil – Competência do Colégio Recursal – Recurso não conhecido, com remessa dos autos (TJSP; Agravo de Instrumento 2053973-98.2021.8.26.0000; Relator (a): Leme de Campos; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Penápolis - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Data do Julgamento: 16/07/2021; Data de Registro: 16/07/2021).

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do recurso e determino a remessa dos autos para distribuição à uma das Turmas do Colégio Recursal, instaladas após a Resolução nº 896/23, aprovada pelo Órgão Especial, em cumprimento à Lei Complementar Estadual nº 1337/18, com **URGÊNCIA**.

JOEL BIRELLO MANDELLI

Relator